PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. nº 033/13
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 370 /Gab/13

Em, 09 de Outubro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1826 de 09 de Outubro de 2013, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO I DA LEI Nº 1931 DE 03 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Prot. nº 225/13
Recebido em 09/10/13
Às 11:30 horas
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Mensagem nº 613/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 033/13
Folhas 03
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1826 de 09 de Outubro de 2013, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO I DA LEI Nº 1931 DE 03 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do inciso I do artigo 6º da Lei nº. 1931 de 03 de abril de 2013, pois na elaboração da presente lei o percentual adotado se refere ao orçamento geral do Município, onde poderá comprometer investimentos em outras áreas.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de Outubro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc. nº 033/13
Folha 034
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1826, DE 09 DE Outubro DE 2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO I DA LEI Nº 1931 DE 03 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 6º, inciso I da lei nº 1931 de 03 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º....."

I- Pela dotação consignada anualmente, de 0,2% no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 06 Contra 02
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 21 de 10 de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 06 Contra 02
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 21 de 10 de 2013

Mensagem nº.

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 033113
Folha: 005
Assinatura

LEI Nº 1.931/13. **DE 03 DE ABRIL DE 2.013.**

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, considerando o disposto no art. 66, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 42 da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2° O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no Município, far-se-á através de:

I – Desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

Art. 3° São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha
Assinatura

II – Conselho Tutelar

Art. 4° O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2° ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1° Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal nº 13 de Julho de 1990, e destinar-se-ão a:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semi-liberdade;
g) Internação.

§ 2º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 3° Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos,exploração, abuso, crueldade e opressão:

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

d) Atendimento especializado a adolescentes dependentes de drogas e outras substâncias tóxicas.

e) e) As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

Proc. nº 033/13
Folha 007
Assinatura

§ 4º Será negado o registro à entidade governamental e não governamental que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III - estiver irregularmente constituída;

IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e

V - constar de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.

VI – Não apresentarem os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5° Fica criado o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento da criança e do adolescente, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária dos seus membros, entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6° Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos que o constitui, abaixo discriminados:

I – Pela dotação consignada anualmente de 0,5% no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 033/13
Folha: 008
Assinatura

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 7°) O CMDCA, é composto de dez membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – Um representante do gabinete do prefeito;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
VI – Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1° Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da solicitação para nomeação pelo conselho.

§ 2° As entidades das organizações da sociedade civil, serão eleitas pelos votos das entidades de defesa e de atendimento aos direitos da crianças e do adolescente, com sede no município, reunidas através de fórum Municipal em assembleia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na forma prevista na lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.

§ 3° Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto da respectiva entidade não governamental que compõe o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, mediante assembléia convocada por esta, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4° A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha: 009
Assinatura

§ 5° Os membros do Conselho e os representantes suplentes, exercerão mandato de quatro anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 6° A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7° A nomeação e posse do 1° Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 8º A ausência injustificada por 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger a nova entidade que a substituirá.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;

II – Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigos 2°. desta Lei, bem como sobre a ação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – Elaborar seu regimento interno;

VI – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;

VII – Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

VIII – Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

Proc. nº 033/13
Folha: 010

IX – Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde, à educação e ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude;

XII – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei 8069/90;

XIII – Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIV – Assessorar os poderes executivo e legislativo na alteração de legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XVI – Elaborar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as ações especifica de outros planos municipais – saúde e cultura, entre outros, bem como acompanhar a sua execução;

Art. 9° O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IIII
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Proc. nº 033/13
Folha: 011
Assinatura

Art. 10 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, receberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários em cargo de confiança CC6. 1, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2° As despesas eventuais do Conselheiro Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo Município, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3° Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu Cargo, vedada a acumulação de vencimento.

§ 4° O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço publico relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante art. 135 da Lei Federal n° 8069/90.

Art. 11 Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – ficha de registro de entrada de casos;

III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e

IV - livro de protocolo para registro de documentos.

Parágrafo único. Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 12 A eleição será convocada pelo CMDCA, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar ou no prazo mínimo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 033/13
Folha: 012
Assinatura

de 60 (sessenta) dias no caso de emergência ou vacância de mais da metade dos suplentes.

Parágrafo Único – O local de votação será definido pelo CMDCA.

Art. 13 A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei e no que dispõem os artigos 131 "usque" 140 da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – Para o Conselho Tutelar haverá conselheiros suplentes, apto a assumir a vaga nos casos de vacância; férias e licenças, em ordem crescente, conforme eleição.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I. – Reconhecida a idoneidade moral;
II. – Idade superior a vinte e um anos;
III. – Residir no município há mais de dois anos;
IV. – Estar no gozo dos direitos políticos;
V. – Possuir nível médio no mínimo;
VI. – Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com Crianças ou Adolescente.
VII. – Submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VIII. Prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal – capítulo da Ordem Social;
IX. -Conhecimento de informática.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.

Art. 15 A candidatura deve ser registrada pelo pretenso candidato no prazo estabelecido em edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado dos documentos pessoais e de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha: 013
Assinatura

Art. 16 Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA, mandará publicar em Edital, na forma da Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados, e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o CMDCA no mesmo prazo.

Art. 17 Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 18 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará o edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19 Terão direito a voto, cidadãos inscritos como eleitores no município, e o processo eleitoral dar-se-á sob a presidência e regulamentação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos termos do art.139 da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 20 As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA. Caso não haja disponibilidade de urnas eletrônicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha: 014
Assinatura

Art. 21 A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de pronto /pelo CMDCA, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 22 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1° Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2° Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3° Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

§ 4° Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Art. 95 e 136 da Lei 8.069/90.

Art. 24 O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias após a posse, em reunião presidida pelo conselheiro mais votado, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá, sucessivamente, o Conselheiro mais votado.

Proc. nº 033/13
Folha: 015
Assinatura

Art. 25 As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares realizarão quantas reuniões forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão.

Art. 26 O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias depois da tomada de posse e encaminhará ao CMDCA e ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – O Conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 28 O Conselho tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Art. 29 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos art.s 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha nº 016
Assinatura

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220,§ 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 30 A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1° Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha 017
Assinatura

§ 2° A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

SEÇÃO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, descumprir injustificadamente o regimento interno ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO VIII
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 32 Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a sessenta dias;

II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a sessenta dias;

III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;

V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único. Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 33 O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 34 Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0331/13
Folha: 018
Assinatura

§1º Tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, ficará afastado da função;

§2º O Conselheiro Tutelar afastado, nos termos deste artigo, só poderá reassumir o exercício da função após o término ou renúncia do mandato.

Art. 35 O Conselheiro Tutelar, quando candidato, deverá licenciar-se nos termos da legislação federal.

SEÇÃO IX
DOS DIREITOS

Art. 36 Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, a um recesso remunerado de trinta dias.

Parágrafo Único: A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 37 O recesso somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 38 Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionadas com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no valor de uma diária completa vigente, reajustado pelo mesmo índice aplicado no Funcionalismo Público Municipal.

Art. 39 O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 40 Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:

a) - casamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 033/13
Folha 019
Assinatura

b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

II - por um dia, para doação de sangue;

Art. 41 Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 42 O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I - das 7:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira;

II - a escala de atendimento na modalidade de plantão será distribuída entre os Conselheiros Tutelares mensalmente e, será encaminhada a secretaria para conhecimento e acompanhamento;

III - estando de plantão na forma de sobreaviso o Conselheiro Tutelar terá seu nome divulgado pela secretaria para conhecimento da escala de sobreaviso e acompanhamento;

Parágrafo único. A escala de atendimento de que trata o inciso II, obrigatoriamente, deverá respeitar o rodízio dos cinco conselheiros, sendo um conselheiro a cada plantão.

Art. 43 Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha: 020
Assinatura

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denúncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial.

SEÇÃO X
DOS DEVERES

Art. 44 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I-exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção das autoridades constituídas, quando necessário;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar as pessoas com respeito;

IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 033/13
Folha: 021
Assinatura

XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

SEÇÃO XI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 45 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II – não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - cometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX - deixar de comparecer ou fazer parte, sem motivação, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;

X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros.

XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 033/13
Folha 02
Assinatura

XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

XIV- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Em prazo hábil, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observado-se quanto a convocação, o disposto no Art. 11 desta Lei.

Art.47 O CMDCA, após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o seu presidente.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 542 de 22 de agosto de 1995.

EDIS FARIAS DO AMARAL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO